



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 34/2013

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido revisão geral de remuneração aos servidores municipais da administração direta, abrangidos pelas Leis nºs 1.934/2007 e 1.935/2007 do Poder Executivo, IPASDM e aos diretores escolares abrangidos pelo artigo 2º da Lei 2.314/2011, no percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento) a partir de 1º de janeiro de 2013, nos termos do art. 37, inciso X da CF/88 e do disposto na Lei complementar Municipal nº 04/2007, alterado pela Lei Complementar Municipal nº 017/2011.

Art. 2º Aplicam-se às disposições desta Lei a todos os aposentados e pensionistas que adquiriram esta qualidade até 30 de dezembro de 2003 e aqueles com direito à paridade plena.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos servidores do magistério regidos por Lei específica.

Art. 3º As tabelas vigentes de vencimentos dos cargos que compõem o Plano de Cargos Vencimentos e Carreira, Anexo II, e Anexo VIII, artigos 8º e 46, respectivamente, da Lei Municipal nº 1.934/2007, e os Anexos II e III, art. 155 e Anexo V, art. 161 da Lei Municipal nº 1.935/2007 e a Gratificação Especial do art. 160 da Lei Municipal nº 1935/2007 e artigo 2º da Lei 2.314/2011 do anexo VII de que trata o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.138/2008, serão atualizadas pelo Poder Executivo do Município de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A tabela vigente que compõem o Plano de Cargos e Vencimentos e Carreira dos Servidores do Poder Legislativo, Anexo II, da Lei Municipal nº 2.169/2009, será atualizada de acordo com o percentual definido no art. 1º desta Lei a partir de 1º de janeiro de 2013, cujas despesas serão custeadas pelo próprio orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Ao Quadro de Vencimentos vigente, constante do ANEXO ÚNICO da Lei Municipal nº 2.176/2009, aplica-se a revisão geral de remuneração de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação retroagindo os seus efeitos conforme consta nos artigos desta.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 03 de abril de 2013.

**Luiz Carlos Prezoti Rocha
Prefeito**